



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LOM Nº 2/2005

"Fixa prazo de encaminhamento pelo Poder Executivo dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no Município de Pedro Leopoldo."

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Acrescente-se ao Art. 100 da Lei Orgânica do Município o seguinte parágrafo único:

"Art. 100 (...)

Parágrafo Único - O Projeto de Lei do Plano Plurianual será enviado à apreciação da Câmara de Vereadores do Município até o dia 30 do mês de setembro do primeiro ano de mandato do Prefeito."

Art. 2º. Acrescente-se ao Art. 101 da Lei Orgânica o seguinte parágrafo único:

"Art. 101 (...)

Parágrafo Único - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado à apreciação da Câmara de Vereadores do Município até o dia 31 do mês de maio de cada ano."

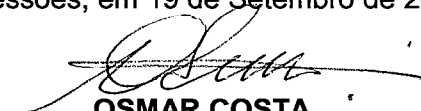
Art. 3º. Acrescente-se ao Art. 102 da Lei Orgânica do Município o seguinte parágrafo único:

"Art. 102 (...)

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado para apreciação da Câmara de Vereadores do Município até o dia 31 de agosto de cada exercício financeiro."

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de Setembro de 2005.


OSMAR COSTA
Presidente